IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

# SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 www.santafedosul.sp.gov.br Ano VI | Edição nº 1111

# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Leis Complementares ..... 19
***Departamento de Compras*** ..... 29
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 ..... 29
***Conselhos Municipais*** ..... 31
Conselho Municipal do Idoso – CMI ..... 31
***Licitações e Contratos*** ..... 31
Outros atos ..... 31

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 5.125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a oferta de Serviços de Neuropediatria, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R$ 147.137,23 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no "caput" refere-se a recurso de Emendas Impositivas de Vereadores do exercício de 2026, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

**Art. 2º** Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 173 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$147.137,23

08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 3º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$147.137,23

08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2026.

**Evandro Farias Mura**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**
**Diretor-Geral de Administração**

.....

**LEI Nº 5.126, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R$ 2.365.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 172 - 07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$1.620.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 1.620.000,00

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº FICHA: 81 - 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 50.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 87 - 03.001.28.846.12.0001-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R$695.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 695.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO R$ 2.365.000,00

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2026.

**Evandro Farias Mura**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**
**Diretor-Geral de Administração**

.....

**LEI Nº 5.127, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura,** Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R$ 543.335,97 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 173 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$121.500,00
08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES 121.500,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 199 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$5.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nº FICHA: 218 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R$5.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Nº FICHA: 106 - 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM
R$27.920,00
01.110.0000.0000 GERAL 27.920,00
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA
Nº FICHA: 427 - 12.001.23.695.11.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA
R$22.750,00
01.110.0000.0000 GERAL 22.750,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 178 - 07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$76.646,27
01.304.0000.0000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 76.646,27
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nº FICHA: 151 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R$64.379,70
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 64.379,70
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 70 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R$71.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 71.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 211 -

08.001.8.244.7.2032-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$400,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 400,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 228 - 08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 221 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 246 - 08.003.8.241.7.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$3.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 3.000,00

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 239 - 08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 153 - 07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$21.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 21.000,00

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 8 - 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R$15.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 15.000,00

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

Nº FICHA: 57 - 01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R$4.000,00

01.440.0000.0000 TRÂNSITO POLICIAMENTO 4.000,00

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº FICHA: 71 - 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R$5.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 275 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$20.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 20.000,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 203 - 08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$12.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 12.000,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 212 - 08.001.8.244.7.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$3.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 3.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 223 - 08.002.8.244.7.2026-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$22.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 22.000,00

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nº FICHA: 396 - 10.001.13.392.9.2044-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

R$8.000,00

08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES

8.000,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 206 - 08.001.8.244.7.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$10.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 10.000,00

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 241 - 08.003.8.244.7.2027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 230 - 08.002.8.243.7.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R$5.740,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.740,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nº FICHA: 391 - 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$8.000,00

08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES 8.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 447 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$21.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 21.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 133 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$27.920,00

01.110.0000.0000 GERAL 27.920,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 133 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$5.740,00

01.110.0000.0000 GERAL 5.740,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 133 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$22.750,00

01.110.0000.0000 GERAL 22.750,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 133 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$71.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 71.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº FICHA: 133 - 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$5.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 5.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 273 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 273 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$400,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 400,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 273 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$20.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 20.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 273 -

08.008.8.243.7.2030-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$12.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 12.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 273 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL R$3.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 3.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 274 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$22.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 22.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 274 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$10.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 10.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 274 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 274 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 274 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 274 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$3.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 3.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 274 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 274 - 08.008.8.243.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$5.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 5.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$64.379,70

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 64.379,70

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$76.646,27

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 76.646,27

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$15.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 15.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 169 - 07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R$4.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 4.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 171 - 07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL R$121.500,00

08.804.0000.0000 EMENDAS DE VEREADORES 121.500,00

**Parágrafo único.** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2026.

**Evandro Farias Mura**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**
**Diretor-Geral de Administração**

.....

**LEI Nº 5.128, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a oferta de Serviços de Colonoscopia e Endoscopia, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional especial.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2025, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul através de Emenda Parlamentar Individual conforme portaria GM/MS 8.673 de 05/11/2025, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

**Art. 2º** Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 173 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$200.000,00

05.800.0027.0000 SAÚDE - EMENDA INDIVIDUAL 39550003 - PORTARIA 8.673-2025

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências de Recursos Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R$ 200.000,00

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2026.

**Evandro Farias Mura**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**
**Diretor-Geral de Administração**

.....

**LEI Nº 5.129, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a oferta de Serviços de Oftalmologia, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional especial.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), à

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2026, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul através de Emenda Parlamentar de Comissão conforme portaria GM/MS 8.886 de 18/11/2025, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

**Art. 2º** Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FICHA: 173 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R$400.000,00

05.902.0001.0000 SAÚDE - EMENDA DE COMISSÃO 50410002 PORTARIA GM/MS 8.886/2025 E 10.036/2025

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R$ 400.000,00

**Parágrafo único**. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2026.

**Evandro Farias Mura**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**
**Diretor-Geral de Administração**

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

**LEI Nº 5.130, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargo, imóvel de propriedade de CASSIO ROBERTO DOS SANTOS e ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de **CASSIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, juiz de direito, portador do RG nº 30.414.634-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], e **ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO**, brasileira, casada, designer, portadora do RG nº 5.000.001 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.613.713-0, uma área de **0,1448 hectares**, destacada de imóvel de propriedade dos doadores, objeto da **Matrícula nº 45.417** do Cartório de Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição perimétrica:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E01-M-6610** georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude **-50°56'18,436"** de latitude **-20°11'13,523"** e de altitude **381.77m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 45.417 | Estância 10X - Área Remanescente - Cassio Roberto dos Santos, com azimute de 102°40' e distância de 96,67m até o vértice **E01-M-6609** de longitude **-50°56'15,187"** de latitude **-20°11'14,214"** e de altitude **383.89m**; deste segue confrontando com Rua dos Bandeirantes, com azimute de 206°31' e distância de 15,44m até o vértice **E01-M-5484** de longitude **-50°56'15,425"** de latitude **-20°11'14,663"** e de altitude **383.49m**; deste segue confrontando com Rodovia Euclides da Cunha SP 320 - DER - Departamento de Estradas de Rodagem, com azimute de 282°40' e distância de 96,38m até o vértice **E01-M-5485** de longitude **-50°56'18,663"** de latitude **-20°11'13,975"** e de altitude **381.58m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 19852 | Gleba C-2 - Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com azimute de 25°28' e distância de 15,38m até o vértice **E01-M-6610** ponto inicial da descrição deste perímetro de 223,88 m."

**Art. 2º** A doação autorizada por esta Lei é modal, gravada com o **encargo específico** de que a área recebida seja destinada, impreterivelmente, à incorporação ao sistema viário municipal para a expansão e regularização da "Rua dos Bandeirantes – Distrito industrial V".

**Parágrafo único.** O encargo descrito no *caput* deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, da Escritura Pública de Doação, sob pena de nulidade do ato.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Art. 3º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2026.

**Evandro Farias Mura**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**
**Diretor-Geral de Administração**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

*MEMORIAL DESCRITIVO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO*
*DENOMINAÇÃO: ESTÂNCIA 10 X – ÁREA REMANESCENTE*
*MUNICÍPIO: SANTA FÉ DO SUL (SP)*
*COMARCA: SANTA FÉ DO SUL (SP)*
*MATRICULA: 45.417- S.R.I de SANTA FÉ DO SUL*
*PROPRIETÁRIOS: CASSIO ROBERTO DO SANTOS E SUA MULHER*
*ÁREA: 3,4805 ha*
*PERIMETRO: 914,22 m*

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

Características e confrontações

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E01-M-5481** georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude **-50°56'13,118"** de latitude **-20°11'02,990"** e de altitude **385.46m**; deste segue confrontando com Estrada Municipal - SFS 340, com azimute de 104°59' e distância de 102,53m até o vértice **E01-M-5482** de longitude **-50°56'09,707"** de latitude **-20°11'03,853"** e de altitude **388.36m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 19854 | Gleba C-4 - Rui Eduardo Gonçalves Ruiz, com azimute de 206°32' e distância de 355,55m até o vértice **E01-M-5483** de longitude **-50°56'15,178"** de latitude **-20°11'14,196"** e de altitude **383.94m**; deste segue confrontando com Rua dos Bandeirantes com azimute de 206°57' e distância de 0,62m até o vértice **E01-M-6609** de longitude **-50°56'15,187"** de latitude **-20°11'14,214"** e de altitude **383.89m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 45.417 | Estância 10X - Área Desapropriada, com azimute de 282°40' e distância de 96,67m até o vértice **E01-M-6610** de longitude **-50°56'18,436"** de latitude **-20°11'13,523"** e de altitude **381.77m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 19852 | Gleba C-2 - Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com azimute de 25°29' e distância de 358,86m até o vértice **E01-M-5481** ponto inicial da descrição deste perímetro de 914,22 m.

Santa Fé do Sul (SP), 31 de Agosto de 2026.

Prefeito Municipal de Santa Fé de Sul
Evandro Farias Mura

Cleber Luis da Silva
Tec. Agrimensor
CFT nº [redacted]-SP
TRT n° CFT2606215472

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

*MEMORIAL DESCRITIVO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO*
*DENOMINAÇÃO: ESTÂNCIA 10 X – ÁREA DESAPROPRIADA*
*MUNICÍPIO: SANTA FÉ DO SUL (SP)*
*COMARCA: SANTA FÉ DO SUL (SP)*
*MATRICULA: 45.417- S.R.I de SANTA FÉ DO SUL*
*INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL*
*ÁREA: 0,1448 ha*
*PERIMETRO: 223,88 m*

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**
Características e confrontações

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E01-M-6610** georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude **-50°56'18,436"** de latitude **-20°11'13,523"** e de altitude **381.77m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 45.417 | Estância 10X - Área Remanescente - Cassio Roberto dos Santos, com azimute de 102°40' e distância de 96,67m até o vértice **E01-M-6609** de longitude **-50°56'15,187"** de latitude **-20°11'14,214"** e de altitude **383.89m**; deste segue confrontando com Rua dos Bandeirantes, com azimute de 206°31' e distância de 15,44m até o vértice **E01-M-5484** de longitude **-50°56'15,425"** de latitude **-20°11'14,663"** e de altitude **383.49m**; deste segue confrontando com Rodovia Euclides da Cunha SP 320 - DER - Departamento de Estradas de Rodagem, com azimute de 282°40' e distância de 96,38m até o vértice **E01-M-5485** de longitude **-50°56'18,663"** de latitude **-20°11'13,975"** e de altitude **381.58m**; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 | Mat. 19852 | Gleba C-2 - Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com azimute de 25°28' e distância de 15,38m até o vértice **E01-M-6610** ponto inicial da descrição deste perímetro de 223,88 m.

Santa Fé do Sul (SP), 31 de Agosto de 2026.

Prefeito Municipal de Santa Fé de Sul
Evandro Farias Mura

Cleber Luis da Silva
Tec. Agrimensor
CFT nº [redacted]-SP
TRT n° CFT2606215472

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Página 1/1

**Termo de Responsabilidade Técnica - TRT**
**Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018**

**CRT SP**

**TRT OBRA / SERVIÇO**
**Nº CFT2606215472**

**Conselho Regional dos Técnicos Industriais SP**

SUBSTITUIÇÃO ao CFT2606193167

**1. Responsável Técnico(a)**

**CLEBER LUIS DA SILVA**
Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO** Registro: 2[redacted]

**2. Contratante**

Contratante: **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul** CPF/CNPJ: **45.138.070/0001-49**
Logradouro: **AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO** Nº: **1616**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SANTA FÉ DO SUL** UF: **SP** CEP: **15775000**
País: **Brasil**
Telefone: **(17) 3631-9500** Email:
Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **30/08/2026**
Valor: **R$ 3.500,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação Institucional: **NENHUM**

**3. Dados da Obra/Serviço**

Logradouro: **CHáCARA ESTÂNCIA 10 X** Nº: **SN**
Complemento: **ESTRADA MUNICIPAL - SFS 340** Bairro: **ZONA RURAL**
Cidade: **SANTA FÉ DO SUL** UF: **SP** CEP: **15775000**
Telefone: **(67) 98106-3333** Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 20°11'09.27"S Longitude: 50°56'14.54"W**
Data de Início: **30/08/2026** Previsão de término: **30/08/2026**
Finalidade: **Rural**
Proprietário(a): **Cassio Roberto dos Santos** CPF/CNPJ[redacted]

**4. Atividade Técnica**

| | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| 2 - EXECUÇÃO<br>35 - MENSURAÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3104 - DESMEMBRAMENTO | 3,6253 | ha |

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

**5. Observações**

Levantamento Planimétrico Georreferenciado com a finalidade de Desmembramento de Gleba por Desapropriação da Prefeitura Municipal

**6. Informações Adicionais**

Este TRT é isento de taxa. Registrada em: **04/09/2026**

**7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**Responsável Técnico: CLEBER LUIS DA SILVA**
**CPF:**[redacted]

**Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul**
**CNPJ: 45.138.070/0001-49**

SINCETI ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial CLEBER LUIS DA SILVA com registro [redacted] na data e hora: 04/09/2026 08:43:36 e IP: 2804:2924:8169:4d00:90b8:bcb9:ec17:a9c8, com o uso de login e senha.
A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço https://corporativo.sinceti.net.br/publico/ com a chave: 18Y2Y ou por meio do QRCode ao lado.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Sta. Fé do Sul - SP -

# CERTIDÃO

(Inteiro teor – art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

*Oficial de Registro de Imóveis*
JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
Código Nacional de Serventia / CNS: 11.971-9

**Santa Fé do Sul, 17 de Fevereiro de 2023.**

**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA Nº 45.417** **(Fls. 45.417)**

**DENOMINAÇÃO: ESTÂNCIA 10X (Gleba C-3, destacada da parte do Lote nº 55 do Núcleo Paget).**
**LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MUNICIPAL - SFS-340**
**MUNICÍPIO: SANTA FÉ DO SUL/SP.**

**CARACTERISTICOS:** Um imóvel rural, com **3,6252 hectares**, com a seguinte descrição: ""inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E01-M-54181 georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51ºW de longitude -50º 11' 02,990" e de altitude 385,46m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal - SFS 340 com azimute de 104º 59' e distância de 102,53 m até o vértice E01-M-5482 de longitude -50 56' 09,707" de latitude -20º 11' 03,853" e de altitude 388,36m; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 - Mat. 19854 - Gleba C-4 - Rui Eduardo Gonçalves Ruiz com azimute de 206º 32' e distância de 355,55 m até o vértice E01-M-5483 de longitude -50º 56' 15,178" de latitude -20º 11' 14,196" e de altitude 383,94m; deste segue confrontando com a Rua dos Bandeirantes com azimute de 206º 32' e distância de 16,06 m até o vértice E01-M-5484 de longitude -50º 56' 15,425" de latitude -20º 11 14,663" e de altitude 383,48m; deste segue confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha SP-320 - DER - Departamento de Estradas de Rodagem com azimute de 282º 40' e distância de 96,38m até o vértice E01-M-5485 de longitude -50º 56' 18,663" de latitude -20º 11' 13,975" e de altitude 381,58m; deste segue confrontando com CNS: 11.971-9 - Mat. 19852 - Gleba C-2 - BRASFISCH - Indústria e Comércio de A, com azimute de 25º 29' e distância de 374,25m até o vértice E01-M-5481 ponto inicila da descrição deste perímetro de 944,76 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas local referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas". Com Certificação no Instituto de Colonização e Reforma Agrária sob o nº: **22e61338-21de-4949-94cf-6c149735c2cd**. Imóvel esse cadastrado no **INCRA sob nº 999.962.928.364-1;** Denominação do imóvel rural: Sítio Gleba C 3; Área total: 3,6216 ha; Classificação fundiária: pequena propriedade; Data do processamento da última declaração: 02/09/2022; Indicações para localização do imóvel rural: Estrada Córrego da Cabeceira Comprida; Município sede do imóvel rural: Santa Fé do Sul/SP; Módulo rural: 15,0900 ha; Nº módulos rurais: 0,24; Módulo fiscal: 30,0000 ha; Módulos fiscais: 0,1207; Fração Mínima de Parcelamento: 2,00 ha; encontra-se cadastrado na **Secretaria da Receita Federal do Brasil** sob **NIRF nº 3.458.243-6**; e com Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido em 28/12/2022, pelo Sistema Ambiental Paulista - SIGAM, no **SICAR FEDERAL sob o nº SP-3546603B7E69EACFC4C4C2D8DCD3ECA09DB7F24** e que **NÃO HÁ RESERVA LEGAL CADASTRADA**. O imóvel, objeto desta Matrícula, encontra-se cadastrado no **INCRA sob nº 601.209.001.465-0**,
**PROPRIETÁRIO: CASSIO ROBERTO DOS SANTOS,** brasileiro, juiz de direito, portador da Carteira de Identidade RG nº [redacted] SP/SP, e inscrito no CPF/MF nº [redacted]

**Continua no verso**

Pág.: 1/2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

*Oficial de Registro de Imóveis*
JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS
Código Nacional de Serventia / CNS: 11.971-9

**Continuação do anverso.**

casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei n. 6.515/77, com ANGÉLICA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, brasileira, "designer", portadora da Carteira de Identidade RG nº [redacted]-SSP/PI, e inscrita no CPF/MF nº [redacted] domiciliados na Rua 09, nº 135, no Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul/SP .

**REGISTRO ANTERIOR:** R.04, de 18 de dezemro de 2020, da Matrícula nº 19.853, desta Serventia. Eu, Ráyssa Magri Lemes Gonçalves Escrevente Coordenadora do Ofício de Registro RG 58.351.747-3 CPF 484.979.258-43, Paulo Roberto Rizzo, Escrevente, formulei e digitei. E, Eu, Cristiane de Almeida Rabelo Góis, 1ª Substituta do Ofício, conferi e subscrevo: **(Prenotação nº 135.476, de 31 de janeiro de 2023) - (Selo Digital nº 1197193110A0090139096232)** Alana Francielli Aidar Moniz Dal Ri 2º Substituta do Ofício CPF [redacted]

| CERTIDÃO - Pedido: 71475 | CUSTAS | |
|---|---|---|
| CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º **45417** , foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.** | Emolumentos<br>Estado<br>Sec. Fazenda<br>Registro Civil<br>Trib. Justiça<br>Ministério Público<br>Imposto Municipal<br>TOTAL | 42,22<br>12,00<br>8,21<br>2,22<br>2,90<br>2,03<br>2,11<br>71,69 |
| **PRAZO DE VALIDADE** | **Conferência feita por:** | |
| Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão. | (ASSINATURA DIGITAL)<br>**João Marcio Pinto Paulon**<br>Escrevente | |
| **Santa Fé do Sul, 19 de janeiro de 2024** | | |

**SELO DIGITAL**

1197193C30E0000011190324H

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Pág.: 2/2

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

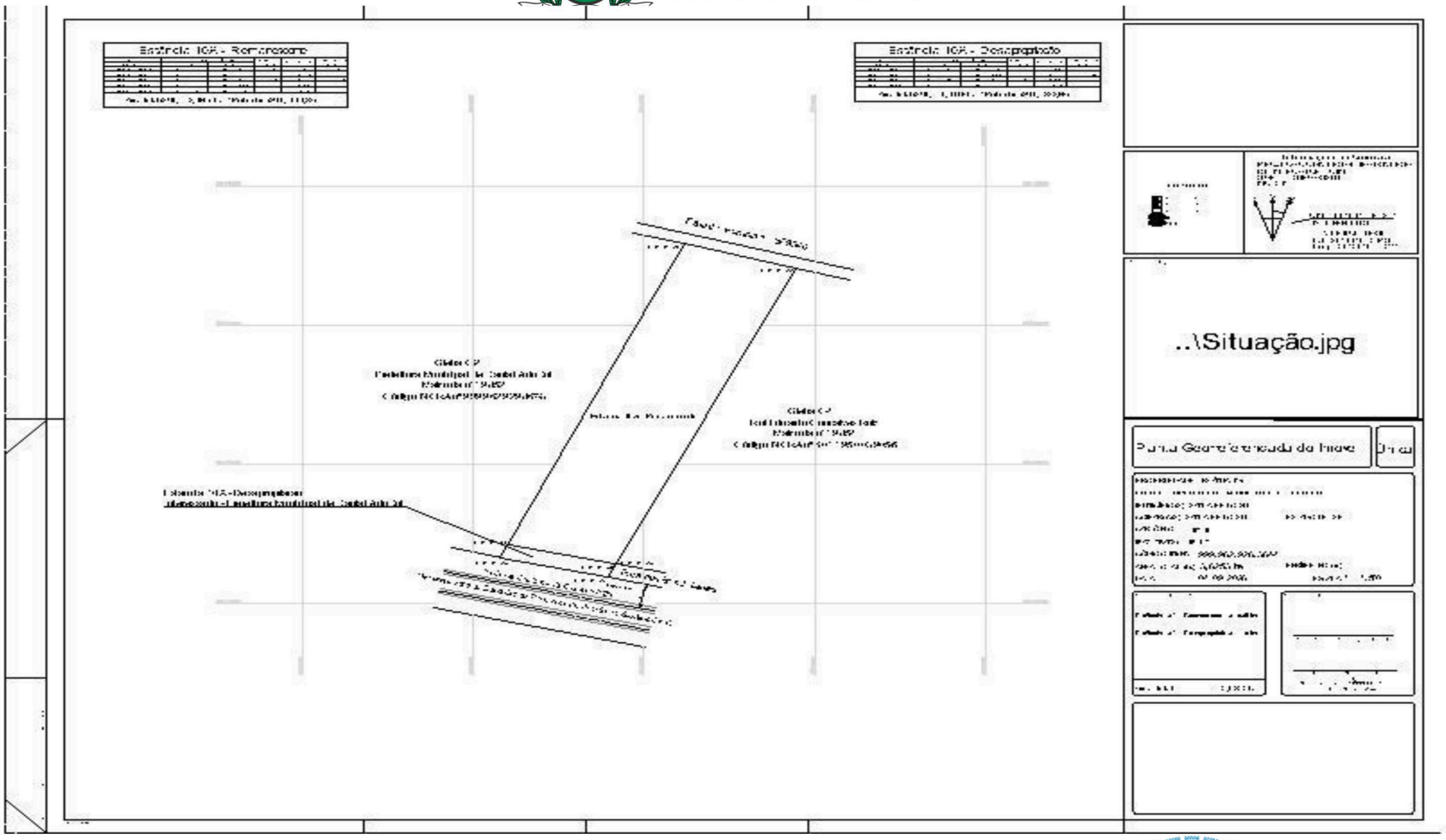

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

**LEI Nº 5.133, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

*"Reconhece de utilidade pública a "**ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNABIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+)**"*

**Evandro Farias Mura,** Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado **ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES, PROFISSIONAIS, PRESCRITORES, PESQUISADORES E APOIADORES DE CÂNABIS MEDICINAL E + (AP³ACAM+),** sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 53.782.443/0001-48, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua 11, nº 1.430, Centro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2026.

**Evandro Farias Mura**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**
**Diretor-Geral de Administração**

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos em atenção às disposições do Novo Marco Legal Regulatório, criado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

**EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### CAPÍTULO I
### DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

### CAPÍTULO II
### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende se por:

**I -** resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

**II -** rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

**III -** serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos: o serviço público compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos e os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, quando equiparados a resíduos domiciliares pela sua natureza e quantidade, e desde que seu produtor não seja incumbido, por lei ou por decisão administrativa, de tratar ou dar destinação diversa a tais resíduos.

**IV -** fato gerador da cobrança: utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição em efetivo funcionamento, consideradas as atividades e situações de sua prestação ou disposição.

**V -** categoria social: para aqueles que estiverem inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, CadÚnico, com renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa, ou que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, CadÚnico, com renda mensal de até três salários mínimos, e que tenham em sua composição familiar portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos

elétricos, ou que tenham algum membro familiar beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, BPC;

**VI -** categoria de uso filantrópico: associação ou fundação sem fins lucrativos, com finalidade de proporcionar assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, promovendo ainda a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e integração ao mercado de trabalho. Para ser reconhecida como filantrópica pelos órgãos públicos, a entidade precisa comprovar ter desenvolvido, no mínimo pelo período de três anos, atividades em prol dos mais desprovidos, sem distribuir lucros e sem remunerar seus dirigentes;

**VII -** categoria residencial: constituída pela moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;

**VIII -** categoria pública: imóvel ocupado por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, destinado à prestação de serviço público;

**IX -** categoria comercial: imóvel destinado predominantemente ao exercício de atividade de comércio ou de prestação de serviços com finalidade lucrativa;

**X -** categoria industrial: imóvel destinado predominantemente a atividade industrial de transformação, produção ou beneficiamento de bens, considerado o porte pelos critérios da Tabela 4 do art. 6º desta Lei;

**XI -** lotes: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

**XII -** glebas: o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado ou regularização em cartório. Todo o terreno que tenha sido objeto de parcelamento deixa de ser gleba, passando a ser lote;

**XIII -** estrutura de cobrança: matriz de classificação dos usuários do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos que pode considerar um ou mais fatores, dentre os quais a categoria do imóvel, sua localidade, o nível de renda dos usuários, a frequência da coleta ou o volume de serviços por ele utilizados ou disponibilizados para coleta e destinação final, para efeito de cobrança, de modo a ratear o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**§1º** Não integram o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, para os fins desta Lei, os serviços de limpeza, varrição, capina e conservação de vias e logradouros públicos, os quais não poderão ser custeados pela taxa de que trata esta Lei;

**§2º** O regime de preço público aplicável a serviços especiais e facultativos, quando existente, é disciplinado em artigo próprio desta Lei, não se confundindo com o fato gerador da taxa ora definido;

## CAPÍTULO III
## DO CÁLCULO DA TAXA

**Art. 3º** Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, TMRS.

**§1º** O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas no art. 2º, inciso III, desta Lei.

**§2º** O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos.

**Art. 4º** A metodologia de cálculo para a taxa de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos poderá observar, como diretriz orientativa e não vinculante, as diretrizes estabelecidas no Manual Orientativo sobre a Norma de Referência nº 1/ANA/2021, referente à Cobrança pela Prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, ou outra norma que a substitua, sem prejuízo da aplicação direta e prevalente dos critérios técnicos e financeiros estabelecidos nos artigos 5º a 10 desta Lei.

**Parágrafo único.** A aplicação da metodologia deve buscar primordialmente a justiça econômica e social, garantindo que os custos sejam distribuídos de maneira justa, levando em consideração a capacidade contributiva dos cidadãos, assim como o nível de geração de resíduos pelos diferentes tipos de imóveis.

**Art. 5º** A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, que consiste no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico financeira atual e futura.

**§1º** Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá as atividades de manejo de resíduos sólidos constituídas pelas atividades de disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

**§2º** A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo compreendem as despesas diretas e indiretas de operação, manutenção, administração, depreciação e a necessária reserva técnica para a sustentabilidade econômico financeira do sistema, observadas as disposições contidas na presente Lei e em seu regulamento.

**Art. 6º** Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão consideradas as seguintes classificações qualitativas e respectivos fatores de rateio, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta Lei:

**§1º** Constituem se como Critérios Qualitativos:

**I -** Categoria do Usuário: residencial social; residencial normal; comercial e serviços; industrial; pública e filantrópica; lotes, terrenos e glebas.

**II -** Padrão do imóvel ou área construída, em metros quadrados, conforme as Tabelas 1 a 5 a seguir.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Tabela 1. Residencial *Social***

| Categoria | Padrão Imóvel | FT padrão |
|---|---|---|
| Residencial social | Social de baixa renda | ISENTO |
| | | |

**Tabela 2. Residencial Normal**

| Categoria | Padrão Imóvel | FT padrão |
|---|---|---|
| Residencial normal | Até 70 m² | 0,60 |
| | De 71 a 100 m² | 0,70 |
| | De 101 a 150 m² | 1,00 |
| | De 151 a 250 m² | 1,10 |
| | Acima de 250 m² | 1,30 |

**Tabela 3. Comercial e Serviços**

| Categoria | Padrão Imóvel | FT padrão |
|---|---|---|
| Comercial e Serviços | Micro negócio, até 50 m² | 0,80 |
| | Pequeno porte, 51 a 100 m² | 0,90 |
| | Médio porte, 101 a 300 m² | 1,10 |
| | Grande porte, acima de 300 m² | 1,40 |

**Tabela 4. Industrial**

| Categoria | Padrão Imóvel | FT padrão |
|---|---|---|
| Industrial | Micro indústria, até 100 m² | 1,00 |
| | Pequeno porte, 101 a 200 m² | 1,20 |
| | Médio porte, 201 a 500 m² | 1,40 |
| | Grande porte, acima de 500 m² | 1,50 |

**Tabela 5. Pública e Filantrópica**

| Categoria | Padrão Imóvel | FT padrão |
|---|---|---|
| Pública e Filantrópica | Pequeno porte, até 200 m² | 1,00 |
| | Médio porte, 200 a 500 m² | 1,10 |
| | Grande porte, acima de 500 m² | 1,20 |

**§2º** Constitui se como Taxa Básica de Disponibilidade dos Serviços, TBD, a cobrança para lotes, terrenos e glebas sem construção, que garante que a infraestrutura pública esteja sempre disponível para a população, cobrindo custos fixos e assegurando que, mesmo que um imóvel não utilize o serviço, ele esteja disponível quando necessário. A cobrança é feita de forma equitativa, considerando área construída, localização e padrão do imóvel.

**§3º** Constituem se como Critérios Qualitativos para Fatores de Rateio:

**I -** FT padrão: fator adimensional de rateio do custo do serviço, aplicado para distribuir de forma proporcional o custo do serviço entre diferentes imóveis, considerando o padrão de construção e a faixa de área construída, conforme as Tabelas 1 a 5;

**II -** FT uso: fator adimensional de rateio de custos segundo o uso do imóvel, aplicado exclusivamente para o cálculo da Taxa Básica de Disponibilidade dos Serviços, TBD, nos casos de imóveis desocupados ou vazios, e de lotes, terrenos e glebas, conforme a Tabela 6;

**Tabela 6. Fator de uso (FT uso), lotes, terrenos e glebas, para cálculo da TBD**

| Categoria | Padrão | FT uso |
|---|---|---|
| Lotes, Terrenos e Glebas | | |
| | Até 200 m² | 0,5 |
| | De 201 a 500 m² | 0,6 |
| | De 501 a 750 m² | 0,8 |
| | De 751 a 1.000 m² | 1,1 |
| | Acima de 1.000 m² | 1,30 |

**III -** FT categoria: fator adimensional de rateio do custo relacionado à categoria do usuário, conforme a Tabela 7.

**Tabela 7. Fator de categoria (FT categoria)**

| Categoria do Usuário | FT categoria |
|---|---|
| Residencial normal | 1,10 |
| Comercial e Serviços | 1,20 |
| Industrial | 1,50 |
| Pública e Filantrópica | 1,20 |

**Art. 7º** O custo anual econômico do serviço será calculado conforme previsto no art. 5º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, verificada no mesmo período, ou outro índice adotado pelo Código Tributário Municipal em vigência, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo único.** A constatação de desequilíbrio econômico financeiro estrutural do sistema que demande a revisão real do custo anual econômico do serviço, para patamares superiores à mera recomposição inflacionária, apurada à vista de novos estudos técnicos e contábeis anuais, dependerá de nova autorização legislativa para a alteração da base de cálculo.

**Art. 8º** O lançamento e a cobrança da TMRS serão mensais, e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Referência, VBR, correspondente ao custo econômico total

mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula: VBR TMRS igual ao custo econômico total mensal do serviço de manejo de resíduos sólidos, CE TMRS, dividido pela quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços, QT imóveis.

**Art. 9º** O valor da TMRS, efetiva e potencial, por cada usuário, será calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**§1º** Para as categorias de usuário residencial social, residencial normal, comercial e serviços, industrial, e pública e filantrópica: TMRS igual ao VBR TMRS multiplicado pelo FT padrão e pelo FT categoria, conforme definidos no art. 6º.

**§2º** A Taxa Básica de Disponibilidade dos Serviços, TBD, devida por imóveis desocupados ou vazios, e por lotes, terrenos e glebas, será obtida pela fórmula: TBD igual ao VBR TMRS multiplicado pelo FT uso, conforme definido no art. 6º, § 3º, II.

**Art. 10** O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes nos artigos anteriores, estruturado no Anexo Único desta Lei, considerando a situação cadastral do imóvel vinculada aos critérios qualitativos e social.

**Art. 11** A cobrança da TMRS não exclui a cobrança de preço público pela prestação de serviços especiais de manejo de resíduos sólidos, de natureza facultativa e contratual, solicitados expressa ou tacitamente pelo usuário ao órgão responsável pela limpeza pública, incluindo, entre outros, a remoção de entulhos de construção civil, aparas e resíduos de poda de grande volume, bens móveis inservíveis, resíduos especiais não equiparados a domiciliares nos termos do art. 2º desta Lei, e a disposição de resíduos em aterros ou locais equivalentes mediante solicitação específica.

**§1º** O preço público de que trata este artigo não se confunde com a TMRS, não integra sua base de cálculo, e sua cobrança depende de prévia solicitação ou anuência do usuário, não podendo ser lançado de ofício.

**§2º** Os valores do preço público serão fixados em tabela própria, aprovada por decreto do Poder Executivo, considerando o custo efetivo do serviço especial prestado, podendo ser revisados anualmente pelo mesmo índice de correção adotado para a TMRS.

**§3º** A geração de resíduos industriais, hospitalares e especiais cuja responsabilidade pela destinação seja do próprio gerador, nos termos da legislação federal aplicável, não se sujeita à cobrança da TMRS nem do preço público de que trata este artigo, ressalvada a contratação facultativa do serviço municipal quando disponível.

## CAPÍTULO IV
## DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

**Art. 12** A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

**I -** mediante documento de cobrança exclusivo e específico;

**II -** juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU; ou

**III -** juntamente com a cobrança de tarifa de água e esgoto, quando o contribuinte for usuário efetivo desse outro serviço.

**§1º** O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculo das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

**§2º** O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

**§3º** Independentemente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, ou no cadastro imobiliário do imóvel, no sistema de gestão tributária do órgão arrecadador.

**§4º** Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

**§5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou instrumento congênere com o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente, SAAE Ambiental, visando à unificação da cobrança e arrecadação da TMRS, mediante prévia e expressa anuência da autarquia, formalizada no instrumento de convênio.

**§6º** Aprovada a celebração do convênio mencionado no parágrafo anterior, a TMRS será lançada e cobrada na mesma fatura mensal de consumo de água e esgoto emitida pelo SAAE Ambiental, observadas as respectivas datas de vencimento.

## CAPÍTULO V
## DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

**Art. 13** O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

**I -** encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC, Sistema Especial de Liquidação e Custódia, acumulada até o mês anterior; e

**II -** multa aplicada sobre o valor principal do débito, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

**Art. 14** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante notificação impressa ao contribuinte, admitida a notificação eletrônica por meio do domicílio tributário eletrônico, quando disponível.

## CAPÍTULO VI
## DAS ISENÇÕES

**Art. 15** Ficam isentos do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos os usuários que, cumulativamente, residam no imóvel ao qual se aplica o benefício e atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

**I -** estejam cadastrados na tarifa social residencial de fornecimento de água e, ou, energia elétrica;

**II -** sejam beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como o Programa Bolsa Família, Renda Brasil, ou equivalentes;

**III -** estejam inscritos e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, CadÚnico, nos termos do art. 2º, V, desta Lei.

**Art. 16** Para usufruir da isenção, o beneficiário deverá apresentar anualmente:

**I -** comprovante de inscrição ativa na tarifa social residencial;

**II -** documento que comprove a condição de beneficiário de programa social federal;

**III -** comprovante atualizado de residência no imóvel beneficiado;

**IV -** certidão ou documento equivalente que comprove inscrição ativa e atualizada no CadÚnico.

## CAPÍTULO VII
## DA GESTÃO DOS RECURSOS DA TMRS

**Art. 17** O produto da arrecadação da TMRS é de destinação vinculada e deverá ser utilizado exclusivamente para o custeio das atividades que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 18** Sendo a prestação do serviço executada de forma híbrida e complementar, os recursos arrecadados serão rateados entre a Administração Direta e o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente, SAAE Ambiental, na exata proporção dos custos operacionais efetivamente suportados por cada ente na manutenção do sistema.

**Art. 19** O convênio de que trata o art. 12 disciplinará a sistemática contábil, os prazos e a forma do encontro de contas, bem como a retenção e o repasse financeiro mensal das cotas partes devidas ao Tesouro Municipal e à Autarquia.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** Sem prejuízo do disposto no art. 17, os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a possibilitar a fiscalização do cumprimento da destinação vinculada da receita da TMRS.

**Art. 21** O valor global do custo anual econômico do serviço, que servirá de base para o cálculo da TMRS para o exercício de referência, será de R$ 3.995.432,32 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

**Art. 22** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder, quando julgar conveniente e viável, à concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

**§1º** A concessão de que trata este artigo deverá ser precedida de estudos técnicos, com ampla divulgação junto à população, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, e demais legislações pertinentes.

**§2º** O contrato de concessão observará os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

**§3º** A concessão poderá incluir cláusulas específicas que incentivem a implementação de programas de reciclagem e educação ambiental, além de estabelecer metas de redução de resíduos destinados a aterros sanitários.

**Art. 23** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, vedada a alteração, por ato infralegal, dos elementos essenciais da base de cálculo fixados nos artigos 5º a 10 desta Lei.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, respeitado ainda o prazo mínimo de noventa dias contados da publicação, o que ocorrer por último, em atenção aos princípios da anterioridade de exercício e da anterioridade nonagesimal, previstos no art. 150, III, alíneas b e c, da Constituição Federal.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2026.

**Evandro Farias Mura**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**
**Diretor-Geral de Administração**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO

| ANEXO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Estrutura referencial de cálculo da TMRS | | | | | |
| Categoria do Usuário | Padrão Imóvel e/ou Área Construída (m²) | $FT_{PADRÃO}$ | $FT_{USO}$ | $FT_{CATEGORIA}$ | $VBR_{TMRS}$ (R$/Imóvel) |
| Residencial social | Isento | | - | | 188,74 |
| | Isento | - | | - | |
| | Isento | - | | - | |
| Residencial normal | - | | - | | |
| | até 70m² | 0,6 | | 1,1 | |
| | de 71 a 100m² | 0,7 | | | |
| | De 101 a 150m² | 1 | | | |
| | De 151 a 250m² | 1,1 | | | |
| | acima de 250m² | 1,3 | | | |
| Comercial e serviços | - | | - | | |
| | Micro negócio – até 50m² | 0,8 | | 1,2 | |
| | Pequeno porte – de 51 a 100m² | 0,9 | | | |
| | Médio porte – de 101 a 300m² | 1,1 | | | |
| | Grande porte – > 300m² | 1,4 | | | |
| Industrial | - | | - | | |
| | Micro indústria – até 100m² | 1 | | 1,5 | |
| | Pequeno porte – de 101 a 200m² | 1,2 | | | |
| | Médio porte – de 201 e 500m² | 1,4 | | | |
| | Grande porte – > 500m² | 1,5 | | | |
| Pública e filantrópica | - | | - | | |
| | Pequeno porte – até 200m² | 1 | | 1,2 | |
| | Médio porte – entre 200 e 500m² | 1,1 | | | |
| | Grande porte – > 500m² | 1,2 | | | |
| | | | | | |
| Lotes, Terrenos e Glebas | - | | - | | |
| | até 200 m² | | 0,5 | | |
| | De 201 a 500m² | | 0,6 | | |
| | De 501 a 750 m² | | 0,8 | | |
| | De 751 a 1.000 m² | | 1,1 | | |
| | Acima 1.000 m² | | 1,3 | | |

## Departamento de Compras

## Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 789/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 878/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/09/2026 16:29

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de aquecedor versátil para Escola Municipal De Período Integral Professor Flammarion Correa, conforme o processo SEI n° 3546603.437.00001694/2026-89;

CONTRATADO: SULMATEL ELETRICA HIDRAULICA E CONSTRUCOES LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.472,92

Nº DO EMPENHO: 7147

23/09/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 793/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 882/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/09/2026 14:33

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial Som da Estância (BAMASE), conforme Processo SEI nº 3546603.437.00001682/2026-54;

CONTRATADO: FERNANDA MUSIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 51.500,00

Nº DO EMPENHO: 7148

23/09/2026 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal do Idoso – CMI

O Conselho Municipal do Idoso, terá sua Reunião Ordinária, dia 25 de setembro de 2026 (sexta-feira), às 14h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, às 14h00, com as seguintes pautas:

➤ Análise para aprovação do projeto Convivência em movimento.

➤ Casos de devolutiva: Título Informativo idosos M. C – L. F – C. B. da S.

➤ Casos de possível institucionalização: D. B. C – A. P da S – L. P. F – A. L. da S – A. L.

➤ Idosos para socialização: Z. da S – A. L.

**Silvia Regina Bernardo de Almeida**
**Diretora – Geral de Assistência Social**

.....

## Licitações e Contratos

## Outros atos

**EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, **DETENTORA DA ATA: E. F. COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 057.978.754/0001-38. OBJETO:** Visa-se a prorrogação, renovação de quantitativo e reajuste da Ata de Registro de Preços nº 91/2025, cujo objeto é o é o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza para diversos setores da Administração Municipal. **VIGÊNCIA** Prorrogada por 12 (doze) meses, **22 de setembro de 2027**, contados de **23 de setembro de 2026**. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – Processo nº 1394/2025. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, **DETENTORA DA ATA: PLÁSTICOS SEM LIMITES EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.979.543/0001-72. OBJETO:** Visa-se a prorrogação, renovação de quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 92/2025, cujo objeto é o é o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza para diversos setores da Administração Municipal. **VIGÊNCIA** Prorrogada por 12 (doze) meses, **22 de setembro de 2027**, contados de **23 de setembro de 2026**. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – Processo nº 1394/2025. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, **DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA FAIANA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.456/0001-91. **OBJETO:** Visa-se a prorrogação, renovação de quantitativo e reajuste da Ata de Registro de Preços nº 93/2025, cujo objeto é o é o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza para diversos setores da Administração Municipal. **VIGÊNCIA** Prorrogada por 12 (doze) meses, **22 de setembro de 2027**, contados de **23 de setembro de 2026**. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – Processo nº 1394/2025. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**EDITAL Nº 38/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2026 - 32/2026 – (Sequência administrativa)**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 759/2026**

**REFERÊNCIA:** Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, especialmente para manutenção dos serviços do Canil Municipal, do Castramóvel, do Centro de Controle de Zoonoses e do Programa Meu Pet Container, e de uso humano para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.Processada a presente sessão na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, em especial nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, considerando o que consta nos autos do processo em epígrafe, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto licitado às empresas:

**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**, CNPJ (MF) nº **46.339.373/0001-92**, para os itens **3, 6, 7, 12, 18, 24, 28, 29, 30, 39, 64, 68, 75, 77, 78, 83, 91, 93, 94, 98 e 99**.

**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**, CNPJ (MF) nº **02.816.696/0001-54**, para os itens **16, 26, 72, 85, 86, 87, 88 e 97**.

**SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.**, CNPJ (MF) nº **11.262.969/0001-57**, para os itens **1, 20, 31, 33, 66 e 81**.

**TURVOVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.**, CNPJ (MF) nº **67.540.939/0001-10**, para os itens **9, 10, 23, 36, 90 e 100**.

**MOTTA PITARO COMERCIO DE PRODUTOS**

**VETERINÁRIOS LTDA.**, CNPJ (MF) nº **17.555.965/0001-43**, para os itens **32, 34, 69 e 79**.

**APLICAPET 39724032 PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA.**, CNPJ (MF) nº **39.724.032/0001-75**, para os itens **15 e 63**.

**FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ (MF) nº **14.271.474/0001-82**, para o item **4**.

**ITENS DESERTOS: 8, 13, 17, 19, 21, 22, 27, 35, 37, 38, 40, 41, 48, 50, 51, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 67, 71, 73, 74, 95 e 96.**

**ITENS FRACASSADOS: 5, 11, 14, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 52, 53,54, 58, 59, 65, 76, 80, 82, 84, 89 e 92.**

**ITENS ANULADOS: 2, 25 e 70.**

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

**EVANDRO FARIAS MURA**
**PREFEITO**

**EXTRATO DE AJUSTE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** Turvovet Produtos Agropecuários **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente especialmente para manutenção dos serviços do Canil Municipal, do Castramóvel, do Centro de Controle de Zoonoses e do Programa Meu Pet Container e de uso humano para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **VALOR:**R$ 21.352,72 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 32/2026- Processo nº 759/2026. **VIGÊNCIA: -** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP na data da assinatura digital.

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE AJUSTE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** Supramil Comercial Ltda **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente especialmente para manutenção dos serviços do Canil Municipal, do Castramóvel, do Centro de Controle de Zoonoses e do Programa Meu Pet Container e de uso humano para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **VALOR:** R$ 23.423,45 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 32/2026- Processo nº 759/2026. **VIGÊNCIA: -**12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP na data da assinatura digital

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE AJUSTE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** Pontamed Farmacêutica Ltda. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente especialmente para manutenção dos serviços do Canil Municipal, do Castramóvel, do Centro de Controle de Zoonoses e do Programa Meu Pet Container e de uso humano para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **VALOR:** R$ 3.322,20 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavo) **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 32/2026- Processo nº 759/2026. **VIGÊNCIA: -**12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP na data da assinatura digital

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE AJUSTE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** Motta Pitaro Comércio de Produtos Veterinários Ltda **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente especialmente para manutenção dos serviços do Canil Municipal, do Castramóvel, do Centro de Controle de Zoonoses e do Programa Meu Pet Container e de uso humano para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **VALOR:** R$ 5.435,05 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 32/2026- Processo nº 759/2026. **VIGÊNCIA: -**12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP na data da assinatura digital

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE AJUSTE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** Full Med Alc

Moraes Comercial Ltda **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente especialmente para manutenção dos serviços do Canil Municipal, do Castramóvel, do Centro de Controle de Zoonoses e do Programa Meu Pet Container e de uso humano para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **VALOR:** R$ 66.713,30 (sessenta e seis mil, setecentos e treze reais e trinta centavos). **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 32/2026- Processo nº 759/2026. **VIGÊNCIA: -**12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP na data da assinatura digital

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE AJUSTE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** Fragnari Distribuidora De Medicamentos Ltda **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente especialmente para manutenção dos serviços do Canil Municipal, do Castramóvel, do Centro de Controle de Zoonoses e do Programa Meu Pet Container e de uso humano para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **VALOR:** R$ 975,00 (Novecentos E Setenta E Cinco Reais). **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 32/2026- Processo nº 759/2026. **VIGÊNCIA: -**12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP na data da assinatura digital

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE AJUSTE**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **DETENTORA:** 39.724.032 Jhenifer Cintia Beneti **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente especialmente para manutenção dos serviços do Canil Municipal, do Castramóvel, do Centro de Controle de Zoonoses e do Programa Meu Pet Container e de uso humano para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **VALOR:** R$ 9.148,8000 (nove mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos). **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 32/2026- Processo nº 759/2026. **VIGÊNCIA: -**12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Santa Fé do Sul - SP na data da assinatura digital

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, **DETENTORA DA ATA: MOTTA PITARO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.555.965/0001-43**. **OBJETO:** Visa-se a prorrogação, renovação de quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 96/2025, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de rações premium para cães e gatos, visando atender às necessidades do Canil Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **VIGÊNCIA** Prorrogada por 12 (doze) meses, 24 de setembro de 2026 até 23 de setembro de 2027. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2026. **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 18/2025 – Processo nº 1443/2025. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, **DETENTORA DA ATA: 61.309.311 GABRIEL ALEXANDRE PIRES NUNES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.309.311/0001-21**. **OBJETO:** Visa-se a prorrogação, renovação de quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 97/2025, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de rações premium para cães e gatos, visando atender às necessidades do Canil Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **VIGÊNCIA** Prorrogada por 12 (doze) meses, 24 de setembro de 2026 até 23 de setembro de 2027. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2026. **MODALIDADE: -** Pregão Eletrônico nº 18/2025 – Processo nº 1443/2025. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

**EVANDRO FARIAS MURA**
**Prefeito**

.....